



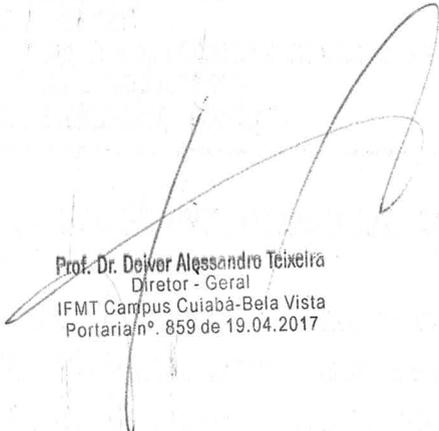
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 859, de 19.04.2017, publicada no DOU de 20.04.2017,

RESOLVE:

- I – Homologar o REGIMENTO UNIFICADO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE NÍVEL MÉDIO DO CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA.
- II – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
- III – Cientifiquem-se e cumpra-se.


Prof. Dr. Deiver Alessandro Teixeira
Diretor - Geral
IFMT Campus Cuiabá-Bela Vista
Portaria nº. 859 de 19.04.2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

REGIMENTO UNIFICADO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE NÍVEL MÉDIO DO CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA

O presente regimento disciplina e orienta a criação, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Nível Médio.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Nível Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT, Campus Cuiabá – Bela Vista.

§ 1º Os Colegiados de Cursos de Nível Médio, de que trata o presente regimento, são órgãos primários de função administrativa, no âmbito dos cursos de Nível Médio que acumulam funções consultivas, normativas, deliberativas e de planejamento acadêmico de ensino, com composição, competências e funcionamento definidos neste documento e nos dispositivos legais.

§ 2º O Colegiado deverá cumprir seu papel, em estreita colaboração com a equipe pedagógica e os demais órgãos administrativos da Instituição, submetendo-se às instâncias superiores e aos mecanismos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. O presente regimento prevê duas composições diferentes para a atuação dos Colegiados dos Cursos de Nível Médio do IFMT, Campus Cuiabá – Bela Vista, visando a participação de todos, a saber:

- I. Colegiado Representativo;
- II. Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Ambos os colegiados terão as mesmas prerrogativas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO REPRESENTATIVO E DO COLEGIADO DE CURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Seção I

Colegiado de Curso

Art. 3º. O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I. todos os professores que estiverem atuando no curso;
- II. representante técnico-administrativo em assuntos educacionais;
- III. representante discente;

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II terão respectivos suplentes;

§ 2º O Colegiado de Curso será convocado, para deliberações específicas que exijam maior representatividade, ocasião em que todos os convocados exercerão direito a voto, sendo as decisões por maioria absoluta de votos;

§ 3º O Colegiado de Curso poderá ser convocado, para deliberações específicas, pelo presidente do Colegiado ou por 1/3 de seus membros;

§ 4º O presidente do Colegiado de Curso será substituído, nas faltas e nos impedimentos, por um membro do Colegiado definido pelos pares, na primeira sessão, após sua constituição e/ou recomposição.

Seção II

Colegiado Representativo

Art. 4º. O Colegiado Representativo terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Curso, como presidente;
- II. 02 (dois) professores efetivos em pleno exercício no curso que serão eleitos pelos seus pares;
- III. 01 (um) representante técnico-administrativo em assuntos pedagógicos ou membro do Núcleo de Apoio ao Educando, indicado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPEX;
- IV. 01 (um) representante discente que será eleito pelos seus pares;

§ 1º Os representantes mencionados acima, com exceção do representante do corpo técnico-administrativo, terão um suplente por categoria.

§ 2º Quando da constituição de um novo curso, o primeiro Colegiado Representativo deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

ser designado pela Direção-Geral, sem a necessidade de um pleito eletivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Colegiado Representativo será de 02 (dois) anos para os representantes do corpo docente, e 01 (um) ano para o representante discente.

§ 1º São elegíveis, como representantes docentes, todos os professores do quadro permanente que estejam em efetivo exercício no curso;

§ 2º O mandato do representante docente poderá ser renovado para mais um mandato de igual período, desde que aprovado pelo Colegiado;

§ 3º São elegíveis, como representantes discentes, quaisquer discentes devidamente matriculado, concluintes de menos de 80% de integralização, podendo ser reconduzido por deliberação do Colegiado de Curso, para mais um mandato de igual período, desde que não haja manifestação discente contrária.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO

Seção I

Escolha dos Membros do Colegiado Representativo

Art. 6º. O processo eletivo dos representantes docentes que comporão o Colegiado Representativo será conduzido pelo presidente do Colegiado de Curso em reunião desse colegiado.

Art. 7º. O processo de designação será realizado por meio das seguintes etapas:

- I. Definição dos candidatos;
- II. Realização do pleito.
- III. Homologação dos resultados, de modo que os candidatos mais votados sejam considerados representantes eleitos, e os subsequentes suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito.

Parágrafo Único. A realização do pleito poderá ocorrer de forma física ou virtual.

Art. 8º. Ao final dos procedimentos da eleição, o Colegiado de Curso homologará os resultados em ata; posteriormente, o presidente solicitará a atualização da portaria de constituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

do Colegiado Representativo.

Seção II

Do Desligamento ou Destituição dos Membros

Art. 9º. Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares será convocado o suplente e, caso o suplente já tenha assumido ou esteja impedido de assumir, será realizada uma nova eleição em conformidade com o art. 7º e o art. 8º.

Art. 10. O membro que desejar se desligar do Colegiado Representativo, por quaisquer motivos, deverá comunicar, oficialmente, ao presidente do Colegiado, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do mesmo, a bem da continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único. O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades do Colegiado 30 (trinta) dias a contar de sua comunicação oficial.

Seção III

Escolha do Representante Discente do Colegiado Representativo

Art. 11. O processo eletivo do representante discente que comporá o Colegiado Representativo será conduzido pelo Presidente de Colegiado de Curso, com participação da entidade representativa discente (Grêmios Estudantis) da seguinte forma:

I. Definição dos candidatos e do prazo para campanha e proposições.

II. Realização do pleito e homologação dos resultados, sendo o candidato mais votado aclamado representante eleito e os subsequentes considerados suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito e o período do mandato.

§ 1º A realização do pleito poderá ocorrer de forma física ou virtual, sendo a escolha definida pelo coordenador do curso.

§ 2º O processo de desligamento do membro discente suceder-se-á conforme descrito nos artigos 9º e 10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO REPRESENTATIVO

Art. 12 Compete ao Colegiado Representativo analisar, avaliar, aprovar e deliberar sobre quaisquer matérias de cunho acadêmico, pedagógico e administrativo que envolvam o curso, o currículo, as turmas, os docentes e os discentes nos 05 (cinco) âmbitos especificadas abaixo:

§ 1º Quanto à Administração do Curso:

a) Organizar, orientar, supervisionar e coordenar sua realização, de maneira a dar suporte às ações administrativas, de implementação e de execução do curso, de modo a deliberar sobre as questões acadêmicas e pedagógicas;

b) Avaliar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, transferência interna e externa, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), estágio, matrícula condicional, integralização do curso, entre outros, conforme indicado pela Organização Didática e em respeito às normas instituídas por instâncias superiores;

c) Constituir comissões específicas, para acompanhar e avaliar a qualidade da execução dos programas do curso em cada área de atuação;

d) Constituir comissões específicas, para a análise de matérias de interesse do curso, da comunidade acadêmica, dos processos de avaliação interna ou externa ou da Comissão Própria de Avaliação – CPA, com o objetivo de aperfeiçoar o curso e a atuação do Colegiado;

e) Sugerir à Coordenação de Extensão a proposição de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a capacitação no curso;

f) Definir as áreas de demanda de docentes, com o objetivo de informar aos gestores, para que sejam tomadas as devidas providências;

g) Emitir parecer específico, caso solicitado pela Direção-Geral do campus, sobre a necessidade e a conveniência de deferir processos de transferência interna, de redistribuição e de remoção de professores, para atuarem, no curso, conforme o perfil de formação do profissional demandado pela formação;

h) Recomendar aos gestores as providências adequadas, para utilização eficiente dos recursos disponíveis, com o objetivo de garantir a execução adequada do curso;

i) Zelar pelo cumprimento e pela fiel execução dos dispositivos regimentais da Organização Didática e de demais regulamentos e de normas instituídas pelo Campus, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

§ 2º Quanto ao Currículo:

- a) Deliberar sobre o perfil do egresso, o currículo e a proposta pedagógica do curso, junto à comunidade acadêmica, com o objetivo de aprimorar, constantemente, o processo administrativo e a qualidade da proposta pedagógica.
- b) Estabelecer e modificar os pré-requisitos e as disciplinas eletivas e optativas, de maneira a definir e estabelecer as normas para seu cumprimento;
- c) Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, por meio da deliberação sobre as alterações necessárias;
- d) Determinar procedimentos especiais sobre as necessidades específicas associadas à integralização do curso, por meio de deliberação, conforme as circunstâncias e a legalidade;
- e) Avaliar as etapas formativas e zelar pela consolidação dos processos formativos propostos, com o objetivo de garantir a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem;
- f) Propor e apoiar a promoção e a participação de servidores e discentes em eventos acadêmicos.

§ 3º Quanto aos Projetos Pedagógicos de Curso e Planos de Ensino

- a) Formular as diretrizes gerais para o curso e promover a integração entre os Projetos Pedagógicos de Curso e os Planos de Ensino elaborados pelos professores;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração apresentadas à comunidade acadêmica que tenham como objetivo a melhoria da formação oferecida e sua constante atualização;
- c) Ratificar ou retificar os procedimentos para a verificação do rendimento escolar, nos componentes com características e/ou circunstâncias especiais, tais como: TCC, estágio e/ou disciplinas oferecidas em modalidades diferenciadas;
- d) Deliberar sobre processos e procedimentos pedagógicos ou administrativos, para os quais sejam necessárias providências adicionais, tais como: licença maternidade, acompanhamento domiciliar, adaptações, reintegração, complementação de estudos, colação de grau extemporânea, aceleração de estudos, revalidação de diploma, migração curricular e aproveitamento de estudos, dentre outros, de acordo com os documentos que validam cada curso.

§ 4º Quanto ao Corpo Docente

- a) Supervisionar o cumprimento do currículo e das atividades programadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

- b) Avaliar a representação de discentes e da comunidade acadêmica;
- c) Propor providências necessárias, para a melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- d) Apreciar recomendações de docente e de outros âmbitos sobre assuntos de interesse do curso.

§ 5º Quanto ao Corpo Discente

- a) Decidir sobre questões acadêmicas e administrativas.
- b) Avaliar a representação de docentes e da comunidade acadêmica;
- c) Deliberar sobre quaisquer recursos impetrados pelos discentes;

§ 6º As atribuições no Colegiado de Curso são registradas no Plano de Trabalho Docente – PTD, como atividades administrativas, e incluídas, no cômputo de sua carga horária.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO REPRESENTATIVO

Art. 13. São atribuições do presidente do Colegiado:

- I. Presidir as reuniões com direito a voto;
- II. Elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias em conformidade com o calendário letivo a ser apresentado para homologação e/ou retificação;
- III. Elaborar, aprovar e conduzir a pauta das reuniões com as demandas apresentadas e os assuntos de interesse do Curso para deliberação;
- IV. Conduzir a escolha e/ou a designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações, bem como a leitura de atas anteriores para homologação;
- V. Solicitar a designação de comissão específica, mediante portaria, sob a presidência de um membro do Colegiado o qual atuará como relator, para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VI. Representar o Colegiado perante outros setores e circunscrições administrativas internas e externas, bem como deliberações administrativas perante outros órgãos colegiados da instituição e equipe de gestão com possibilidade de receber e/ou emitir quaisquer documentos oficiais representando o Colegiado de Curso;
- VII. Designar a seus pares, para análise e parecer, os processos encaminhados ao Colegiado;
- VIII. Acompanhar e orientar os discentes no que se refere ao cumprimento das exigências do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Projeto Pedagógico do Curso tais como: currículo, estágio e TCC ou outro que possa impactar na integralização do curso;

IX. Promover a integração entre os setores, os órgãos colegiados e os departamentos da instituição, bem como verificar o cumprimento do currículo do curso e as demais exigências legais, para a concessão de grau acadêmico aos discentes concluintes;

X. Propor procedimentos pedagógicos e administrativos a serem implementados, mediante a aprovação do Colegiado de Curso ou das esferas administrativas superiores conforme for o caso;

XI. Decidir, *ad referendum*, especificamente, em casos de emergência ou urgência sobre matéria de competência do Colegiado, sempre que não for possível realizar uma reunião extraordinária e/ou no caso de ausência de quórum, situação em que a decisão deverá ser fornecida ao colegiado em tempo hábil;

XII. Manter, de forma organizada, em arquivo(s) específico(s), toda a documentação do Colegiado para pronta consulta quando demandado, tanto por órgãos internos quanto externos;

XIII. Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, por meio dos mecanismos administrativos disponíveis, bem como exercer outras atribuições que lhe forem pertinentes ou vierem a ser delegadas por mecanismos legais, no futuro.

XIV. Presidir a sessão de posse de seu sucessor e informar aos membros do colegiado que repassou a eles, em reunião anterior, todos os arquivos e documentos do Colegiado, bem como os informes dos processos em andamento, fazendo constar em ata quaisquer pendências em relação à documentação referente a sua gestão.

Parágrafo Único. O presidente anterior, sempre que necessário, deverá auxiliar seu sucessor, por meio do fornecimento, em tempo hábil, de informações e/ou de assessoramento quando demandados.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões do Colegiado
Seção I
Das Convocações

Art. 14. As convocações, tanto as do Colegiado Representativo quanto as do Colegiado de Curso implicam a obrigatoriedade da presença dos representantes ou, na falta destes, pelo suplente;

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias realizar-se-ão com antecedência mínima de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

48 (quarenta e oito) horas, da mesma forma que as sessões ampliadas e, para as reuniões extraordinárias, realizar-se-ão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas com o informe do horário, do local e da pauta a ser tratada.

Seção II
Das Sessões Plenárias dos Colegiados

Art. 15. O Colegiado Representativo instaurará sessões:

- I. ordinariamente, conforme calendário anual, por convocação de seu Presidente, até 02 (duas) vezes por semestre e,
- II. extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente, sempre que necessário;
- III. de forma ampliada, por meio de convocação específica, conforme a necessidade de deliberação.

§ 1º As convocações para as sessões ordinárias realizar-se-ão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões extraordinárias, realizar-se-ão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas com o informe do horário, do local e da pauta a ser tratada.

§ 2º As sessões serão instauradas com a presença de maioria absoluta dos seus membros, sendo que, se constatada a ausência de quórum, só poderão ser deliberadas, *ad referendum*, as matérias consideradas inadiáveis ou de urgência/emergência, conforme o Art. 15, inciso XV.

§ 3º A pauta da reunião será encaminhada conjuntamente com a convocação.

§ 4º A solicitação de inserção de pauta, por qualquer um dos membros do Colegiado, deverá ser encaminhada ao presidente do colegiado, via e-mail institucional, em período mínimo de 24 horas antes do início da reunião, e o mesmo poderá a seu critério deferir ou indeferir.

§ 5º Todas as sessões serão registradas em ata, em formulário próprio, pelo secretário *ad-hoc* que encaminhará, via eletrônica institucional, de redação da ata a todos os convocados que se fizeram presentes, a fim de que apresentem retificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; findo esse, proceder-se-á a consolidação do documento que será apresentado para homologação.

§ 6º Só exercem direito a voto os membros efetivos do Colegiado Representativo e seus suplentes quando no exercício da suplência, sendo vedada a recusa ou abstenção na votação.

Art. 16. As deliberações/proposições do Colegiado de Curso serão decididas por maioria simples de votos, com base no número de convocados presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Art. 17. As deliberações/proposições do Colegiado de Representativo serão decididas por maioria absoluta de votos, com base no número total dos convocados.

Parágrafo Único. Nas matérias que forem submetidas à deliberação do Colegiado de Curso, todos os membros convocados exercem o poder de voto.

Seção III
Das Ausências

Art. 18. Toda justificativa de falta, em convocação, deverá ser apreciada pelo Colegiado Representativo, por meio de comunicação eletrônica, de modo que os membros, ao darem ciência no processo, pronunciar-se-ão a respeito e, considerando o resultado, o presidente tomará as seguintes medidas:

§ 1º Se a justificativa for aceita, o processo será arquivado sem repercussões adicionais;

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuído ao membro falta à convocação. Após colhida sua ciência, a falta será comunicada ao DEPEX e Coordenação de Gestão de Pessoas, CGP, para as providências cabíveis.

Art. 19. O não comparecimento a 03 (três) convocações consecutivas ou alternadas ensejará a solicitação de substituição do membro em questão, cujo mérito será julgado pelo Colegiado de Curso a quem cabe, se for o caso, a indicação de outro docente com consequente informe ao DEPEX, para retificação da respectiva portaria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Qualquer professor em efetivo exercício, no curso, poderá ser convocado a contribuir ou prestar esclarecimentos ao Colegiado Representativo, de modo a prevalecer a convocação sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam inerentes sob pena de sofrer sanções disciplinares.

Art. 21. Todos os documentos gerados pelos Colegiados, bem como os registros de suas sessões poderão ser requisitados, na forma de cópias, por quaisquer interessados que tenham vínculo com o IFMT, somente por meio de processo formal dirigido ao presidente em que conste o



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso
Campus Cuiabá
Bela Vista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

motivo e objetivo da solicitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

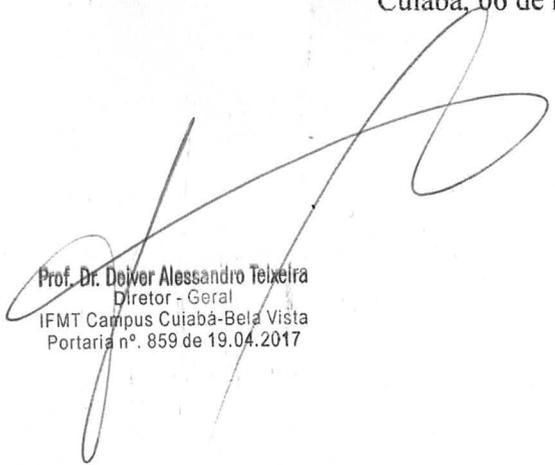
Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do DEPEX ou Direção-Geral em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo pela Direção-Geral do campus, ou, mediante proposta conjunta de, pelo menos, 02 (dois) coordenadores de curso ou por maioria absoluta de qualquer Colegiado de Curso, apresentada ao Colegiado do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e posterior aprovação e homologação pela Direção-Geral do campus;

Art. 24. As decisões do Colegiado norteado por este regulamento poderão ser revistas pelo Colegiado do DEPEX e em última instância pela Direção-Geral do campus.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação e homologação pela Direção-Geral por meio de portaria específica.

Cuiabá, 06 de novembro de 2017.


Prof. Dr. Deiver Alessandro Teixeira
Diretor - Geral
IFMT Campus Cuiabá-Bela Vista
Portaria nº. 859 de 19.04.2017